



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Nº 035284

Folha: 10870
Processo: 401.001.242/2016
Rubrica: _____
Mat.: _____

CANCELADO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP. PADRÃO N.º 11/2002.

PROCESSO nº 401.001.242/2016.

CLAUSULA PRIMEIRA – Das Partes

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada: **CONTRATANTE**, representada por **RICARDO BATISTA SOUSA** na qualidade de Defensor Público-Geral, portador da Carteira de Identidade nº 1.202.594 SSP/DF e CPF nº 516.733.201-04, consoante à competência que lhe foi atribuída pelos artigos 9º, inciso VIII, 21º, inciso II, da Lei Distrital Complementar nº 828 de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP**, CNPJ nº 37.154.937/0001-21, CF/DF nº 07.484.513/001-72 com Sede no Setor SHTN Trecho 02 Conjunto 05 Andar Térreo, Sala 02 Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70.800-220, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representado por **MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 309.273 SSP/DF e CPF nº 153.626.201-34, na qualidade de Sócia Administradora e **SEBASTIÃO ALVES CORREIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 247003 SSP/DF e CPF nº 038.643.671-15, na qualidade de Sócio Administrador.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de (fls. 06/10), da Proposta (fls. 746/747), da justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991, que passam a integrar o presente termo.

CLAUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 O contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Conjunto G, Pavimento Semi enterrado e Loja 01-SE, Asa Norte, Brasília/DF com área útil de 3.922,90m² e 10 (dez) vagas de garagens privativas internas, a ser utilizado para instalação do Núcleo Central de Assistência Jurídica de Brasília, da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especifica o Projeto Básico (fls. 06/10), e proposta de fls. 746/747.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428686."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469

JUSTIFICATIVA DE RENUMERAÇÃO DE FOLHA(S)Em 10/11/2017, a(s) folha(s) 1082 foi(foram) renumerada(s) com o(s) motivo(s) NATURA**DEFENSORIA PÚBLICA**
D-I-S-T-R-I-T-O F-E-D-E-R-A-L

Folha nº:	1082
Processo nº:	401.001.242/2016
Rubrica:	Mat. 1130030

1130030 DICOM
CLAUSULA QUARTA - Das Taxas e Impostos
 Rubrica Matrícula Setor/Órgão

4.1 Caso haja débitos anteriores à data de contratação, referentes aos impostos, taxas, e despesas com água, esgoto e energia elétrica, incidentes sobre o imóvel, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE declara que, todos os débitos vincendos, referentes à Cláusula 4.1 deste Contrato, serão de sua responsabilidade a partir da assinatura deste instrumento contratual e recebimento do imóvel.

CLAUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total anual do Contrato corresponde à importância de R\$ 2.704.091,06 (dois milhões setecentos e quatro mil noventa e um reais e seis centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício e seguintes, nos termos das correspondentes leis orçamentárias anuais. A despesa será paga à Contratada conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Locação	196.341,14	2.356.093,68
Despesas de Condomínio	17.931,33	215.175,96
Ressarcimento de IPTU/TLP		132.821,42
TOTAL GERAL		2.704.091,06

5.2. Fica fixado em até 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo de carência concedido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para não incidir cobrança do valor do aluguel e encargos, em razão do período que o imóvel passará por adequações.

5.3. O pagamento de despesas de condomínio atenderá o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei nº 8245/1991 e será realizado mediante a instituição formal do condomínio edilício por convenção (arts. 133 e 134 do Código Civil) ou instrumento equivalente acompanhado da prestação de contas em relação aos valores cobrados proporcionalmente à área locada.

5.4. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze meses) poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 48901
- II - Programa de Trabalho: 03122621130309629
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 170

6.2. O empenho inicial é de R\$ 428.544,94 (quatrocentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2017NE00004, emitida em 23/06/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428886."
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
 SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4489



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Folha nº:	1083
Processo nº:	403.006242/2016
Rubrica	-180 Mat. 1130400

CLAUSULA SETIMA – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal as certidões negativas: de regularidade de FGTS, Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal, Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT por ocasião de cada pagamento.

CLAUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal constante do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAUSULA NONA – Da Destinação e Utilização

9.1 O imóvel somente poderá ser utilizado pela Defensoria Pública do Distrito Federal, para instalação e funcionamento de suas unidades, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLAUSULA DECIMA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

I. Fornecer a CONTRATANTE descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II. Entregar a CONTRATANTE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;

III. Realizar adequações no imóvel, compreendendo a instalação da rede lógica, elétrica e de climatização (ar condicionado) necessárias ao perfeito funcionamento da unidade Defensoria AQUI. A execução das adequações ocorrerá com base no projeto de Layout de Ocupação do imóvel, a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

IV. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, para fins de aprovação prévia da CONTRATANTE, os respectivos projetos das adequações que serão realizadas no imóvel, que quando apresentados e aprovados passarão a integrar o presente contrato.

V. Realizar no imóvel locado as alterações e correções arquitetônicas necessárias para tornar a edificação acessível, na forma da legislação vigente.

VI. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo e, que incidam ou venha incidir sobre o imóvel;

VI. Se a CONTRATADA tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da CONTRATADA, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB,

"Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-642666."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

conforme estabelece o Decreto n.º 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto n.º 18.126, de 27/03/1997;

10.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a **CONTRATANTE** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;

10.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões negativas: de regularidade de FGTS, Secretaria de Estado e Fazenda do Distrito Federal, Tributos Federais da Dívida Ativa da União, Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de regularidade fiscal tal qual na gênese do contrato.

10.5. Em caso de alienação do imóvel ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, a locação continuará na forma e prazos dispostos neste contrato administrativo.

10.6. No estabelecimento de Condomínio, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar cópia da convenção do condomínio ou instrumento equivalente, bem como efetuar, bimestralmente, a devida prestação de contas dos valores gastos na manutenção predial.

10.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a realizar a averbação do contrato de locação junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis após assinatura, e apresentar a **CONTRATANTE** certidão de averbação no prazo de 30 dias a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações da Contratante

11.1 A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Pagar, pontualmente, o aluguel e as despesas ordinárias de condomínio;
- II. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumbida, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados do imóvel, provocados por seus agentes;
- IV. Cientificar a **CONTRATADA** da cobrança de tributos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245/1991;
- VI. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, conforme relatório de recebimento e ocupação do imóvel;
- VII. Ressarcir a **CONTRATADA** o valor correspondente ao IPTU/TLP, mediante a comprovação do efetivo pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-OPDF, no telefone 0800-6428686."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

Folha nº: 1084

Processo nº: 401.001.242/2016

Rubrica: [assinatura] Mat. 14307030

orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, com as alterações do Decreto nº 26.993, de 12 de julho de 2006, e Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Da Dissolução

14.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução de contrato.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - Da Rescisão

15.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245/1991, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

16.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - Do Executor

17.1 A **CONTRATANTE** designará um executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

18.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428686."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469

[Assinaturas manuscritas]



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

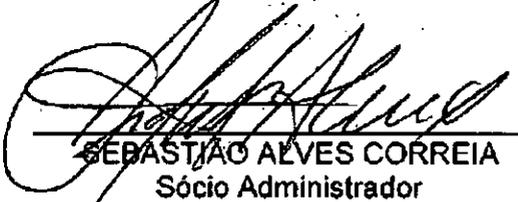
Brasília, 23 de junho de 2017.

Pela CONTRATANTE:


RICARDO BATISTA SOUSA
Defensor Público-Geral - DPDF

Pela CONTRATADA:


MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA
Sócia Administradora
Serra Bonita Imóveis Ltda.


SEBASTIÃO ALVES CORREIA
Sócio Administrador
Serra Bonita Imóveis Ltda.

Testemunhas:

Nome:
CPF nº 329.933.311-91


Lamartine Medeiros da Silva
Matrícula nº 234.543-9

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública do Distrito Federal-DPDF, no telefone 0800-6428686."

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219 - Fone: 2196-4469



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
DISTRITO FEDERAL – DPDF E A EMPRESA SERRA BONITA
IMÓVEIS LTDA-EPP. NOS TERMOS DO PADRÃO N.º 14/2002.
PROCESSO n.º 401.001.242/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

1.1. A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 – SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela sua Defensora Pública-Geral Dra. Maria José Silva Souza de Nápolis, portadora da Carteira de Identidade nº 359.515 SSP/AC e CPF nº 515.403.712-04, consoante competência originária prevista na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e ainda na Lei Complementar nº 828, de 26 de julho de 2010, em sua nova redação dada pela Lei Complementar nº 908/2016, bem como consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP, CNPJ nº 37.154.937/0001-21, CF/DF nº 07.484.513/001-72 com Sede no Setor SHTN Trecho 02 Conjunto 05 Andar Térreo, Sala 02 Asa Norte – Brasília-DF, CEP 70.800-220, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA, portadora da Carteira de Identidade nº 309.273 SSP/DF e CPF nº 153.626.201-34, na qualidade de Sócia Administradora e SEBASTIÃO ALVES CORREIA, portador da Carteira de Identidade nº 247003 SSP/DF e CPF nº 038.643.671-15, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, compreendendo o período de 23/06/2018 à 22/06/2019.

2.2. Em face da repactuação dos valores referentes ao IPTU conforme convencionado entre as partes, o valor total do contrato passa a ser composto conforme quadro abaixo:

Objeto	Valor Mensal	Valor Anual
Locação do Imóvel	196.341,14	2.356.093,68
Rateio de condomínio	17.931,33	215.175,96
IPTU/TLP	6.524,26	78.291,07
TOTAL GERAL	220.796,73	2.649.560,71

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor em 23/06/2018, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora: 480101



DEFENSORIA PÚBLICA
D I S T R I T O F E D E R A L

II - Unidade Orçamentária: 48101
III - Programa de Trabalho: 03.122.6002.8517.9632
IV - Natureza da Despesa: 33.90.39
V - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho inicial é de R\$ 2.253.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta e três mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00005, emitida em 12/01/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação

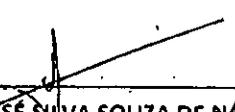
5.1. Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato nº 004/2017 a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação e do Registro

6.1. A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

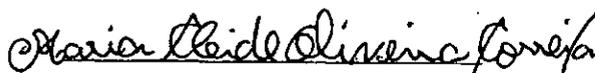
Brasília, 22 de junho de 2018.

Pela CONTRATANTE:



MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
- - Defensora Pública-Geral - DPDF -

Pela CONTRATADA:

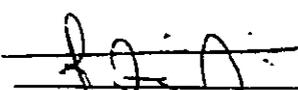


MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA
Sócia Administradora



SEBASTIÃO ALVES CORREIA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 373.227.841-49

Nome: Mônica

CPF: 004136241-10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP.

PROCESSO nº 0401.001242/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - das Partes

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela sua Defensora Pública-Geral, Exma. Sra. **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 359.515 SSP/AC e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP**, CNPJ nº 237.154.937/0001-21, CF/DF nº 07.484.513/001-72 com Sede no Setor SFITN, Trecho 02, Conjunto 05, Andar Térreo, Sala 02, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70.800-220, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por **MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2309.273 SSP/DF e CPF nº 153.626.201-34, na qualidade de Sócia-Administradora e **SEBASTIÃO ALVES CORREIA**, portador da Carteira de Identidade nº 247003 - SSP/DF e CPF nº 038.643.671-15, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do-artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, compreendendo o período de 23/06/2019 a 22/06/2020.

2.2. Em face da repactuação dos valores referentes ao IPTU, conforme convencionado entre as partes, o valor total do contrato passa a ser composto conforme quadro abaixo:

Objeto	Valor mensal	Valor Anual
Locação do imóvel	R\$ 149.000,00	R\$ 1.788.000,00
Rateio de Condomínio	R\$ 21.517,60	R\$ 258.211,20
IPTU/TLP	R\$ 6.524,26	R\$ 78.291,12
Valor Geral	R\$ 177.041,86	R\$ 2.124.502,32

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo de Vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor em 23/06/2019.

CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação

Permanecem inalterados as demais cláusulas do contrato nº 004/2017 a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:


MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
 Defensora Pública-Geral
 DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pela **CONTRATADA**:



MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA

Sócia-administradora

SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP


SEBASTIÃO ALVES CORREIA

Sócio-administrador

SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP

Testemunhas:

Sidney Batista Lima

CPF: 352.708.703-63

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Gerente de Contratos e Convênios**, em 17/06/2019, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Gerente de Administração de Fundos e Prestação de Contas**, em 17/06/2019, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 23961825 código CRC= 875E1236.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

0401-001242/2016

Doc. SEI/GDF 23961825



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP.

PROCESSO nº 0401.001242/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no SIA/SUL Trecho 17, Rua 07, Lote 45 - SIA, Brasília-DF, CEP 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF nº 12.219.624/0001-83, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pela sua Defensora Pública-Geral Exma. Sra. **MARIA JOSE SILVA DE NÁPOLIS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3.928.384 SSP/DF e CPF nº 515.403.712-04, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SERRA BONITA IMÓVEIS LTDA-EPP**, CNPJ nº 237.154.937/0001-21, CF/DF nº 07.484.513/001-72 com Sede no Setor SFITN, Trecho 02, Conjunto 05, Andar Térreo, Sala 02, Asa Norte - Brasília-DF, CEP 70.800-220, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 309.273 SSP/DF e CPF nº 153.626.201-34, na qualidade de Sócia-Administradora e pelo Sr. **SEBASTIÃO ALVES CORREIA**, portador da Carteira de Identidade nº 247003 - SSP/DF e CPF nº 038.643.671-15, na qualidade de Sócio Administrador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 004/2017 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II do-artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, compreendendo o período de 23/06/2020 a 22/06/2021.

2.2. A despesa será paga à CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

Objeto	Valor mensal	Valor Anual
Locação do imóvel	R\$ 149.000,00	R\$ 1.788.000,00
Rateio de Condomínio	R\$ 23.669,36	R\$ 284.032,32
IPTU/TLP	R\$ 6.524,26	R\$ 78.291,12
Valor Geral	R\$ 179.193,62	R\$ 2.150.323,44

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Pela **CONTRATANTE**:

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS
Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:

MARIA CLEIDE OLIVEIRA CORREIA

Sócia-administradora

22/06/2020

SEBASTIÃO ALVES CORREIA

Sócio-administrador

Testemunhas:

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

Paula Regina da Costa Lima

CPF: 000.463.212-50

Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7,**
Gerente de Contratos e Convênios, em 19/06/2020, às 13:34, conforme art. 6º do Decreto nº



36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA REGINA DA COSTA LIMA - Matr.0245107-7, Assessor(a) Técnico(a)**, em 19/06/2020, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NAPOLIS - Matr.0165419-5, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 19/06/2020, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=41839229)
verificador= **41839229** código CRC= **35F6D00A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 1º Andar, Sala 103 - Bairro Zona Industrial Guarú - CEP 71200-219 - DF